



SOLICITAÇÃO DE DESPACHO REVOGATÓRIO

Ref. Processo Licitatório nº 55/2023 – Pregão Eletrônico nº 12/2023 – Registro de Preços nº 09/2023 – Objeto: Aquisições futuras e parceladas de cestas básicas

Em vistas dos resultados obtidos na sessão de disputa do certame em epígrafe, ocorrido no dia de hoje – 05/05/2023, com início às 09h00 e término às 09h49, tivemos plena ciência de erros cometidos pela Comissão Permanente de Licitações na fase posterior à publicação de edital e preliminar à disputa.

No dia 17 de abril de 2023, a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda – CNPJ: 08.528.442/0001-17, solicitou esclarecimentos quanto ao peso dos pacotes do item farinha de mandioca, que deveria compor o kit de cesta básica, uma vez que não constaria em edital tal informação.

Induzida ao erro, nossa Comissão não se atentou em rever o edital – que exprimia a necessidade de haver um pacote de farinha de mandioca pesando ao menos 500g, e em divergência esclareceu que o pacote deste produto deveria conter 1kg.

Outra questão foi a aceitabilidade do acondicionamento primário do item molho de tomate em sachê plástico, cuja unidade de medida expressa em edital era lata. Para tanto, a nossa resposta foi negativa.

No dia 24 de abril de 2023, a empresa Comercial João Afonso Ltda – CNPJ: 53.437.315/0001-67, solicitou o mesmo esclarecimento outrora respondido pela Comissão acerca da aceitabilidade de molho de tomate acondicionado em sachê. Contudo, instantaneamente a nossa resposta foi outra: a de que seria, sim, aceito o produto em tais embalagens, desde que fosse respeitada a volumetria exigida em edital.

Após a fase de lances deste pregão, analisando as propostas originais emitidas de ambas empresas citadas, percebemos e concluímos que estas encontram-se distintas em seu





descritivo justamente devido ao equívoco e contradição na prestação de assistência às empresas interessadas no certame.

Os esclarecimentos distintos promoveram alterações sensíveis e essenciais na formulação das propostas pelas empresas, em suas estratégias de disputa e mesmo no limite de margem de lucro aceitável pela organização para o pretendido fornecimento. A lei geral de licitações e a lei de instituição do pregão (8.666/1993 e 10.520/2002, respectivamente) versam também que alterações no edital e seus anexos que incidam diretamente sobre a formulação de propostas demandarão a concessão de novo prazo legal mínimo de publicidade para a abertura da fase competitiva.

No entanto, uma vez que a lei 10.520/2002, atualizada pelo decreto 10.024/2019, não permite o contato entre os representantes das empresas licitantes e o pregoeiro antes e durante a fase competitiva da licitação, e que este sigilo foi hoje quebrado com a indicação eletrônica do vencedor provisório da fase de lances e a lista classificatória geral, não há que se pensar em reaplicar as fases anteriores do certame às empresas participantes.

Deste modo, não é possível retroagir o processo licitatório em epígrafe à fase de recepção de novas propostas, tão pouco à fase de disputa, uma vez que aberta em 05 de maio de 2023 às 09h00 os lances do pregão, tornaram-se insaneáveis os erros preliminares cometidos na prestação de esclarecimentos aos interessados, situação agravada pela quebra de sigilo de identidade entre empresas e órgão público na modalidade de pregão no formato eletrônico.

Pelos fatos acima narrados e sucinta fundamentação, a Comissão Permanente de Licitações, através de seu presidente e pregoeiro, solicita e sugere à Vossa Excelência que promova a revogação do certame citado, motivado pela falta de garantia do processo legal isonômico em sua condução, uma vez que os atos cometidos deslustraram este processo licitatório em sua íntegra.

Bofete, 05 de maio de 2023

Mateus Felipe Holtz
Presidente da Copel





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

0693853B18A54DAABA4C90C4FFC2F24D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0693853B18A54DAABA4C90C4FFC2F24D>